

LEI MUNICIPAL Nº. 310/2010

de 14 de Janeiro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio ou mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar ao beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários a reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidade habitacional.
- § 1°. Os recursos financeiros aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com às cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.
- Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).
- Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.



Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, de habitese e de ISSQN incidente sobre as mesmas.

- Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar e doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.
- Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e os requisitos determinados na Política Municipal de Habitação em vigor.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas no orçamento vigente e suplementares, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lestro Estado da Paraíba, em 14 de Janeiro de 2010.

JOSÉ VÍVALDO DINIZ Prefeito/Municipal